

Aluiza M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 826/96

DE

28 de maio de 1996

Cria o Conselho Municipal de Assis-
tência Social e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- II - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

Aluísio M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- V - Decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do Artigo 9º, § 3º da Lei nº 8742/93;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privadas no âmbito municipal;
- VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 28/05/96

Muniz M. Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios e eventuais.

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) O Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico
- b) 01 (hum) representante da Secretaria de Educação
- c) 01 (hum) representante da Secretaria de Finanças
- d) 01 (hum) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento
- e) 01 (hum) representante da Secretaria de Obras e Urbanismo
- f) 01 (hum) representante da Secretaria de Planejamento
- g) 01 (hum) representante da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais.

II - REPRESENTANTES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO:

- a) 01 (hum) representante do INSS
- b) 01 (hum) representante das Assistentes Sociais indicado pela 18ª DIRES
- c) 01 (hum) representante da Fundação Nacional de Saúde - FNS

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

- a) 01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) 01 (hum) representante do Lar dos Velhos
- c) 01 (hum) representante da Pastoral da Saúde da Criança
- d) 01 (hum) representante da Loja Maçônica
- e) 01 (hum) representante da Associação Filantrópica de Assistência à Criança - AFAC
- f) 01 (hum) representante do Clube do Café

Mirza M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

- os conselheiros das vantagens e prerrogativas da Lei;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um ÚNICO voto na Sessão Plenária;
- V - A diretoria do CMAS, será eleita por seus membros, 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei em Assembléia de Posse e Instalação do Conselho e será constituída de:
- a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Secretário

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I - O Plenário como Órgão de deliberação máxima, presente a maioria absoluta de seus membros;
- II - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria sim

Aluysio M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

ples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em RE
SOLUÇÃO.

Art. 7º - A Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - A Câmara Municipal sempre que estiver em tramitação Projetos de Lei ou Emendas à LOM que dizem respeito à área de assistência social, enviará ao Conselho, cópias das respectivas proposituras, para que o Conselho possa se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias, opinando e oferecendo sugestões para a posterior análise das comissões técnicas e do Plenário Legislativo.

Art. 10º - O Poder Público destinará anualmente ao CMAS dota-

Aluiza M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

ção orçamentária própria para a sua manutenção e funcionamento.

Art. 11º - O Poder Executivo no prazo de 10 (dez) dias após a instalação do CMAS encaminhará ao mesmo o Plano de Assistência Social do Município para adequação a aprovação de acordo o disposto na Lei nº 8.742/93.

Art. 12º - Todas as Sessões do CMAS serão precedidas de ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13º - O CMAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 28 de maio de 1996.

Linésio B. Santana
LINÉSIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito

Glória P. de Almeida
M^ª DA GLÓRIA P. DE ALMEIDA
Secretária de Administração